



SENADO FEDERAL



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES (SENADO) Nº 22/2012

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES (ALESC) Nº 4/2012

Celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário Senador CÍCERO LUCENA e pela senhora Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310 em Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88.020-900, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada ALESC, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado GELSON MERISIO e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 23.133/12-0, conforme autorização da senhora Diretora-Geral à fl. 41, observada a Conferência de Minuta nº 560/2012 - ADVOSF, fls. 30/36, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

**1.2.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.





SENADO FEDERAL



## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**2.1.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**2.2.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**2.3.** As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

**2.4.** As partes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa a serem definidos e especificados, qualitativa e quantitativamente em instrumento específico.

**2.5.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**2.6.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando complementar ações e troca de experiências.

**2.7.** Os servidores designados pelo Senado poderão requerer junto à ALESC seu credenciamento como "colaboradores" para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**2.8.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de





SENADO FEDERAL



experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**2.9.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convencentes.

**2.10.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte convencente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no caso da ALESC pela sua Escola do Legislativo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL



## **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**5.2.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de **60 meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, do caso do Senado Federal, e no Diário da ALESC, no caso da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**8.2.** A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.





SENADO FEDERAL



### CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

**9.1.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

**10.2.** E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de 14 de dezembro de 2012.

**Senador Cícero Lucena**  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal

**Deputado Gelson Merisio**  
Presidente  
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Doris Marize Romariz Peixoto**  
Diretora Geral

**Deputado Jores Ponticelli**  
Presidente Escola do Legislativo